LEI MUNICIPAL Nº 379/98, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.998

CRIA A FEIRA DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituida a Feira do Produtor no Município, - que se destina à venda, exclusivamente no varejo, de produtos horti-frutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite e de industrialização caseira.

Art. 2º - Para efeito desta lei entende-se:

Parágrafo Único - Por produtores rurais: Pessoas físicas ou jurídicas com produção dentro dos limites do Município, devidamente cadastradas no Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Compete à Prefeitura Municipal:

I - A expedição do termo legal para funcionamento da feira do produtor;

II - Determinar o local ou locais para sua realização;

III - Proceder a limpeza da área ocupada pela feira ao término desta.

IV - A manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da feira.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 28 de dezembro de 1.998

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal